



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

PROJETO DE LEI N° 89/2021.

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporá/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

SEÇÃO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - relacionados a entidades político-partidárias;

IV - que agriam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

§4º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

Parágrafo único. São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV - a aquisição e distribuição definitiva ou temporária de bens móveis para o evento.
- V - a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 3º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 4º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

e) alvará de funcionamento da entidade;

f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

l) Requerimento de Solicitação de Patrocínio, detalhando o evento e abrangência;

m) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores, a serem designados pelo Prefeito Municipal, ^{que publicamos} com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - viabilidade técnico-financeira do evento;

V - resultados previstos com a realização do evento.

§1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

§2º Todos os pedidos, deverão, obrigatoriamente, ser avaliados e avaliadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

§3º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento solicitado e devidamente na Prefeitura Municipal em suas Diretorias competentes, e seu deferimento positivo ou negativo, sempre será justificado pela Diretoria Municipal de Administração e pela Diretoria envolvida no evento, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de convênio.

Art. 9º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do convênio.

Art. 10 O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

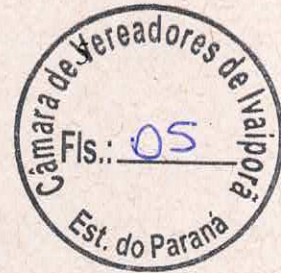
Art. 11 O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

Concluso

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

III - da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

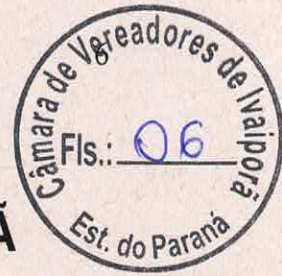
IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Convênios a análise e julgamento da prestação de contas.

SEÇÃO IV
DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

Art. 13 Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 14 O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 15 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, vídeo ou mídia impressa, ou por outros meios, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (27/10/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

ANEXO I

[Parte integrante do PLE 89/2021]

Formulário para solicitação de patrocínio ao Poder Executivo Municipal

1. DADOS DA PROPONENTE (Pessoa Jurídica que deseja ser patrocinada)			
Razão Social			
C.N.P.J		Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Endereço			Nº
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone (fixo)	Telefone Celular	Web site	E-mail
Finalidade Lucrativa () Entidade com fins lucrativos classificada como () Micro () Pequena () Média () Grande () Entidade sem fins lucrativos () ONG () OSCIP () Outros: _____			
2. PROJETO (Nome oficial do Evento)			
Nome do Evento			
Período de Realização	Local de Realização	Cidade	Estado
3. REPRESENTANTES LEGAIS (Pessoa Física que representa legalmente a entidade Entidade Proponente com poderes para assinar o convênio)			
Nome	RG nº	Órgão Emissor	
Cargo	CPF nº		
Telefone	Celular	E-mail	
Se a representação legal da instituição for exercida em conjunto, isto é, por mais de uma pessoa, indicar abaixo os dados dessa Pessoa Física.			
Nome	RG nº	Órgão Emissor	
Cargo	CPF nº		
Telefone	Celular	E-mail	
4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO (Pessoa como quem o Executivo Municipal deverá manter contato)			
Nome	Cargo	Celular	
Telefone Fixo	Telefone Celular	E-mail	
5. VALOR SOLICITADO - COTA DE PATROCÍNIO			
Cota de Patrocínio (Informar o valor solicitado ao Município e o percentual em relação ao custo total estimado)			
R\$ (extenso)	Cota equivalente a xxx.% do custo total estimado		
6. DADOS BANCÁRIOS (deverá ser referente a pessoa jurídica descrita no item 1)			
Titular			
Conta Corrente	Agência	Banco	
7. APRESENTAÇÃO SUCINTA DA ENTIDADE PROPONENTE			
Informar:			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

- a. Objetivos (missão);
- b. Data de constituição;
- c. Principais atuações;

8. APRESENTAÇÃO DO EVENTO /PROJETO E DE SEUS OBJETIVOS

Informar:

- a. Em que consiste o evento/projeto;
- b. Como ele está estruturado;
- c. Objetivos (geral e específico) – destacar de forma clara e sucinta;
- d. Etapas de execução;
- e. Há quanto tempo ele é desenvolvido;
- f. Envolvimento de parceiros;
- g. Outras informações relevantes;

9. PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Informar:

- a. Estimativa de público (visitante, expositor, participante);
- b. Perfil do público;
- c. Segmentos beneficiados;

10. INOVAÇÕES PREVISTAS

Informar:

- a. As principais inovações a serem implementadas em comparação a edições anteriores do evento ou em comparação a eventos/projetos similares existentes.

11. HISTÓRICO DAS ÚLTIMAS EDIÇÕES (QUANDO HOUVER)

Breve descritivo

- a. Informar as principais ações desenvolvidas anteriormente

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Nº. de empresas expositoras							
Nº. de visitantes							
Nº. de palestras							
Nº. de participantes							
Outras informações (detalhar)							

12. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO/PROJETO

Informar:

- a. A programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades previstas, os temas a serem abordados e nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar;
- b. Etapas/Cronograma.

13. CUSTO GERAL DO PROJETO Estimativa de custo

ÁREAS	R\$	% SOBRE O CUSTO TOTAL
Infraestrutura e Logística (Equipamentos, locação/adequação do espaço, passagens, hospedagens etc.)		
Recursos humanos Equipe de suporte e organização do evento		
Divulgação Mídias e os investimentos previstos em divulgação, além dos custos com a produção de material impresso, contratação de assessoria de imprensa e outros.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Outros (Especificar)		PLE 89/2021
TOTAL		100%

14. PARCERIAS

Identificação do Parceiro (nome)	Tipo de parceria Patrocinador, Apoio etc	Estágio das Negociações Confirmado ou a confirmar	R\$
TOTAL R\$ de Parcerias confirmadas			
TOTAL R\$ de Parcerias a confirmar			
TOTAL GERAL (R\$) DE PARCERIAS			

Parceiros em edições anteriores: (Especificar)

15. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOCUMENTAL E FISCAL

Declaro estar ciente das normas de patrocínio do Poder Executivo Municipal e adequar-me aos seus dispositivos.

Declaro que as ações do objeto pleiteado no patrocínio não constituem atividades a serem desenvolvidas em outras parcerias com o Poder Executivo Municipal.

Declaro que a empresa proponente está regular com todos os documentos relacionados abaixo e que, quando solicitados, serão apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, observados os prazos de validade dos mesmos.

Nos casos em que a Entidade for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.

É responsabilidade do proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme mencionado anteriormente.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do convênio e caracterizará a desistência da solicitação de patrocínio, não acarretando ao Poder Executivo Municipal quaisquer ônus indenizatórios.

Cidade/Data.

Nome/Assinatura
Cargo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 89/2021, que dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município e da outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é possibilitar a destinação e o recebimento de patrocínios pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, podendo ser de pessoas jurídicas.

Servirá o presente para realizar eventos, tais como: festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, a serem realizados no território local.

Sendo assim, com a implementação da presente Lei para a destinação e o recebimento de patrocínio, visará, além do que antes mencionado, uma aproximação do Poder Público com entidades privadas que tenham interesse de se revestirem do papel de patrocinadores em prol do desenvolvimento do Município em seus vários segmentos.

O patrocínio, por sua vez, é uma forma de promover, auxiliar eventos sociais de caráter público, cuja celebração se dará por meio de convênio que firme o ato, devidamente fundamentado nos termos da proposta trazida no bojo do referido projeto, em comento, sendo uma forma de melhor transparência e aproximação de ente público e privado, otimizando a importância econômica e sociocultural do evento para o Município e seu povo como um todo.

Assim, com a aprovação do respectivo Projeto de Lei, poderá se atrair grandes e importantes eventos, que conseqüentemente fomentará o turismo, aquecendo dessa maneira, a economia deste Município, com hotéis, restaurantes, bares e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 89/2021

similares. Desta forma, é premente a necessidade de políticas públicas que conversem com essa realidade, pois, além do fato de diversos setores da sociedade depender direta ou indiretamente deste fluxo de eventos, o legado deixado pelos mesmos seja estruturais, financeiros, de ordem técnica, prática ou atitudinal, é de valor incalculável, além de promover o desenvolvimento socioeconômico, tornando-se uma forma de incrementar a arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores; da cultura local; da história do Município; suas tradições, dentre outros.

Por fim, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, visto que os nobres vereadores sabem da importância da mesma, e, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parecer nº 52/2021 - PJ

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: PLE 89/2021 – Súmula: Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município e da outras providências.

Ementa: Recebimento de patrocínio – eventos – território municipal – entidades privadas – prestação de contas – eventos públicos – patrocínio privado – inexistência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Recebido N.º 18.253/21

Ivaiporã, 26 de 11 de 21

Ampl. autônoma

Horas: 15:52

I – Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 89/2021 que “Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município e da outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 18.162, em 3/11/2021, tendo sido apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 9/11/2021.

É o breve relatório, passa-se a opinar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná



ou competências, salvo autorização em lei” (inciso II). Fica muito claro no dispositivo que interesse público é irrenunciável pela autoridade administrativa.

Marcelo Silva Souza² ensina que o patrocínio público é o subsídio mediante pagamento em dinheiro ou doação de qualquer material, condicionado à publicidade por meio impresso ou eletrônico (inclusive redes sociais) do logotipo de governo; brasão e bandeiras ou frases e logo de programas e campanhas governamentais, desde que não violem o disposto o §1º do art. 37 da Constituição Federal:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Souza menciona que o apoio institucional e logístico a eventos não deve gerar gastos adicionais aos já instituídos ou contratados, portanto, não haverá a celebração de novos contratos administrativos (contrato em sentido amplo) ou a implantação de novos serviços. O apoio é restrito à perfeita execução do evento e tem como objetivo primordial a proteção à incolumidade pública. O evento deve ter caráter paraestatal, tais como atividades esportivas e artísticas. Sendo assim, o fornecimento de ambulância, proteção policial, organização do trânsito a eventos privados não se confundem com patrocínio público.

O ato de patrocínio público deve ser instrumentalizado em formato de contrato, para controle contábil e fiscalização dos órgãos de controle e, ainda, a indicação da respectiva dotação orçamentária que suportará a despesa.

Os municípios podem instituir lei própria sobre o tema, definindo valor máximo de pagamento de cota de patrocínio; o formato do pedido de concessão e os tipos de eventos que poderão ser patrocinados pelo município.

Acima de tudo é fundamental ressaltar que o contrato de patrocínio público, que pode receber outro nome conforme a legislação de cada município, é celebrado entre a Prefeitura ou seus órgãos da administração indireta e o particular responsável pela organização do evento.

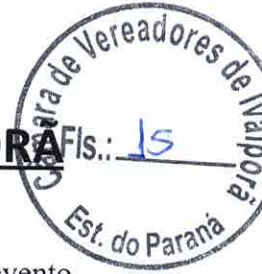
Para que os municípios patrocinem eventos realizados pela iniciativa privada é imprescindível a ampla exposição dos motivos que justifiquem a utilização de verba pública na divulgação do evento. O acontecimento deve ter natureza paraestatal, como atividades recreativas, culturais, esportivas e educativas.

² SOUZA, Marcelo Silva. Os Municípios podem patrocinar eventos privados? Retirado de: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11463/Os-municipios-podem-patrocinar-eventos-privados>. Acessado em: 25 nov. 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná



A verba pública é destinada ao interesse público de divulgação (fomento) do evento patrocinado, visando o bem-estar dos munícipes para que estes possam usufruir deste acontecimento, que embora seja privado tem natureza pública, podendo ou não ter cobrança de ingresso. Além disto, o contrato de patrocínio não deve ser confundido com a figura jurídica da contratação administrativa, regulada pelo artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, que o contrato de patrocínio não se enquadra em nenhuma das taxativas hipóteses do art. 1º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no patrocínio os municípios aderem aos projetos de particulares, em troca da divulgação de políticas públicas municipal ou visando fomentar atividade privada de interesse público. Tecnicamente os municípios não precisam licitar o contrato de patrocínio por não ter competição. Ele é único e se destina a uma finalidade exclusiva, promovida por particulares.

O órgão da administração municipal não contrata o particular para a realização de um evento, ele adere ao projeto já existente do particular, diferente de contratar determinada empresa para realizar um evento. O interesse dos municípios em patrocinar eventos privados está ligado diretamente à realização da melhor e mais organizada festividade, capaz de fomentar o turismo; trazer lazer à população; divulgar a prática de esportes ou melhorar a educação dos administrados.

O tema já foi debatido pelo Supremo Tribunal Federal, que proferiu excelente interpretação jurídica quanto à participação do município de São Paulo na realização de evento esportivo de repercussão internacional, entendendo a Egrégia Corte desnecessário a realização de procedimento licitatório (certame) para a celebração de contrato de patrocínio.

A discussão do STF versava sobre o fomento a Primeira Maratona de São Paulo, onde o município foi um dos patrocinadores do evento idealizado e organizado pela Rede Globo de Televisão, tendo a Corte descaracterizado o ajuste à prévia licitação:

Recursos Extraordinários. Constitucional e Administrativo. Alegação de contrariedade aos arts. 5º, inc. II, 37, caput, e inc. XXI, e 93, inc. IX, da Constituição da República. Realização de evento esportivo por entidade privada com múltiplo patrocínio: Descaracterização do patrocínio como contratação administrativa sujeita à licitação. A participação de município como um dos patrocinadores de evento esportivo de repercussão internacional não caracteriza a presença do ente público como contratante de ajuste administrativo sujeito à prévia licitação. Ausência de dever do patrocinador público de fazer licitação para condicionar o evento esportivo: objeto não estatal; Inocorrência de pacto administrativo para prestar serviços ou adquirir bens. Acórdão recorrido contrário à Constituição. Recursos Extraordinários interpostos contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providos. Recurso Extraordinário contra acórdão do Superior



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná



Tribunal de Justiça julgado prejudicado por perda de objeto. (STF, Rel. Min. Carmen Lúcia, RE nº 574636/SP, 1ª T., julgado em 16.08.2011).

Conforme o julgamento da Corte Constitucional o município de São Paulo não firmou uma contratação administrativa. Balizado no entendimento do STF, no contrato de patrocínio, os municípios não necessariamente estabelecerão as condições legais do ajuste e não devem interferir na execução do espetáculo.

Porém, embora seja legal a formalização de contrato de patrocínio entre os municípios e empresas e/ou entidade do terceiro setor, esse expediente não pode ser utilizado de maneira impetuosa. É indispensável a formalização de processo administrativo para registrar todos os atos que levaram a celebração do instrumento. A exposição dos motivos que justificam o patrocínio de evento privado precisa ser escrita, no formato documento técnico, com as considerações sobre o evento e a indicação do resultado que o município visa alcançar. Além disto, os municípios não podem nunca se tornar os verdadeiros realizadores do evento, repassando montante financeiro maior que o disposto pelos realizadores do evento.

Assim, caso o município entenda conveniente patrocinar evento privado, precisa verificar previamente a capacidade financeira dos idealizadores; a reputação social das empresas e entidades organizadoras; se o valor da cota de patrocínio é o mesmo pago por outras empresas e, essencialmente, **justificar os motivos do contrato de patrocínio.**

b) Tramitação

Como se há de verificar na mensagem de justificativa do presente projeto, a sua tramitação se dá em regime de urgência, conforme previsto no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, esta Casa Legislativa precisa manifestar-se em até 30 dias, contados da data em que for feita a solicitação. Deste modo, a Redação Final do Projeto de Lei nº 89/2021, precisa ser encaminhada para o Poder Executivo até a data de 4/12/2021.

c) Proposta de Emenda

No tocante aos aspectos técnico-legislativos e, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998 c/c art. 173 do Regimento Interno, atendo-se as recomendações auferidas neste parecer, observo a necessidade de que sejam realizadas correções na redação proposta, cujas **sugestões** de alteração encontram-se expostas na tabela a seguir e serão encaminhadas por e-mail à Chefia do Departamento Legislativo:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 89/2021 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica o Projeto de Lei nº 89/2021, do Poder Executivo.

Súmula: Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, e dá outras providências. (NR)
(...)

Art. 1º ...

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos: (NR)

Art. 6º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores, a serem designados pelo Prefeito Municipal, que avaliarão com base nos seguintes critérios: (NR)

(...)

§ 2º Todos os pedidos deverão, obrigatoriamente, ser avaliados e avaliados pela Chefia do Poder Executivo Municipal. (NR)

§ 3º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, após consulta de viabilidade financeira, o deferimento ou não da solicitação de patrocínio, devidamente protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 4º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 3º deste artigo, será sempre justificado pela Diretoria Municipal de Administração e pela Diretoria envolvida no evento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º Sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de convênio.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (25/11/2021).

José Maurino Carniato
Relator

Fernando Rodrigues Dorta

José Maria Carneiro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Presidente

Membro

Desta feita, remeta-se o presente parecer aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 60, §1º do Regimento Interno e, conseqüentemente, as demais comissões consignadas, para que nos termos do art. 74, § 1º c/c arts. 61 ao 65, todos do Regimento Interno, emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os tramites regimentais.

III – Conclusão

Ante o exposto, limitada aos aspectos jurídico-formais, nos termos do presente opinativo e proposta de emenda, entendo pela viabilidade jurídica do projeto, não observando a existência de óbices a regular tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 89/2021, devendo as propostas estarem atreladas ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, após conseqüente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, tramitem nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, **S.M.J.**, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

É o parecer, que possui 7 (sete) laudas, todas devidamente numeradas, e que se submete à consideração superior.

Ivaiporã, 26 de novembro de 2021.

Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora
OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 89/2021

Súmula: Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município e dá outras providências. Servirá o presente para realizar eventos, tais como: festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, a serem realizados no território local. Com a implementação da presente Lei para destinação e o recebimento de patrocínio, visará, além do que antes mencionado, uma aproximação do Poder Público com entidades privadas que tenham interesse de se revestirem do papel de patrocinadores em prol do desenvolvimento do Município em seus vários segmentos.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 89/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 89/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X	/	José Maurino Carniato (Relator)
X	/	José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 89/2021

Súmula: Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município e dá outras providências. Servirá o presente para realizar eventos, tais como: festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, a serem realizados no território local. Com a implementação da presente Lei para destinação e o recebimento de patrocínio, visará, além do que antes mencionado, uma aproximação do Poder Público com entidades privadas que tenham interesse de se revestirem do papel de patrocinadores em prol do desenvolvimento do Município em seus vários segmentos.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 89/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 89/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
2	/	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X	/	Jose Maurino Carniato (Relator)
8	/	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 89/2021

Súmula: Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município e dá outras providências. Servirá o presente para realizar eventos, tais como: festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, a serem realizados no território local. Com a implementação da presente Lei para destinação e o recebimento de patrocínio, visará, além do que antes mencionado, uma aproximação do Poder Público com entidades privadas que tenham interesse de se revestirem do papel de patrocinadores em prol do desenvolvimento do Município em seus vários segmentos.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 89/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 89/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
8	/	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
2	/	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
2	/	Emerson da Silva Bertotti (Membro)